



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Caatiba

segunda-feira, 8 de dezembro de 2025

Ano XII - Edição nº 01448 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Caatiba publica



Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EB8B6755D577E3A25F1E4C07C6978B7

Prefeitura Municipal de Caatiba

SUMÁRIO

- LEI 170-2025 - Sessão de Servidores Efetivos.

Prefeitura Municipal de Caatiba

Lei



LEI MUNICIPAL 170/2025

DE 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

“O hodierno projeto de lei trata da cessão de servidores efetivos da Administração Municipal para outros entes públicos, bem como, dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a presente lei.

Art. 1º. Fica autorizada a cessão temporária dos servidores efetivos da Administração Municipal de Caatiba, para o exercício de funções em outros entes públicos, observadas as normas, limitações e disposições contidas nesta lei e nas demais legislações atinentes.

I - o processo de cessão de que trata esta lei somente poderá ser iniciado após a devida solicitação formal pelo ente público cessionário;

II - o setor administrativo no qual está lotado o servidor a ser cedido deverá atestar expressamente que a eventual cessão não trará prejuízos a continuidade do serviço;

III - para que se confirme a cessão, será imprescindível a anuência expressa do servidor a ser cedido.

Art. 2º. A cessão em comento na presente lei deverá tramitar mediante processo administrativo que será conduzido pelo setor de recursos humanos da Prefeitura Municipal, exigindo dentre outros os seguintes requisitos:

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EB8B6755D577E3A25F1E4C07C6978B7

Prefeitura Municipal de Caatiba



- I - termo de convênio;
- II - Declaração expressa de anuência do servidor;
- III - Publicação em diário oficial eletrônico;

Art. 3º. A cessão prevista na presente lei ocorrerá sempre em caráter temporário, com prazo máximo de duração de 01 ano.

- I - havendo anuência expressa dos entes públicos e ainda do servidor cedido, poderá ocorrer a renovação da cessão, observado sempre o prazo máximo de 01 ano para cada ato;
- II - não havendo renovação, deverá o servidor outrora cedido retornar às atividades junto ao setor de sua lotação na Administração deste Município;
- III - caso haja interesse da Administração Pública, poderá ocorrer a rescisão da cessão, ainda que antes do término do prazo inicialmente previsto.

Art. 4º. Preferencialmente, a remuneração do servidor cedido deverá ser realizada pelo ente público cessionário, salvo nas hipóteses previstas nesta lei ou por outra legislação aplicável.

- I - a depender das especificidades do convênio, o município de Caatiba poderá assumir a remuneração do servidor cedido, desde que, o ente público cessionário promova com periodicidade mensal o ressarcimento integral aos cofres públicos municipais;
- II - na hipótese tratada no inciso anterior, o trâmite burocrático deverá ser conduzido de forma compartilhada entre a Secretaria de Finanças, o Setor de Recursos Humanos desta Prefeitura e, ainda, Setor de Contabilidade;
- III - o município de Caatiba não será responsável por nenhum tipo de despesa decorrente de eventuais deslocamentos do servidor cedido ou, ainda, de eventual mudança de domicílio deste, para fins de efetivação da cessão.

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Prefeitura Municipal de Caatiba



Art. 5º. Nas hipóteses de que o município de Caatiba seja cessionário, aplicar-se-ão no que couber as disposições contidas nesta lei.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal poderá editar decretos com propósito de regulamentar eventuais questões acessórias que possam ser suscitadas acerca da matéria tratada na hodi-erna norma.

Art. 7º. - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em con-trário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAATIBA - ESTADO DA BAHIA, EM 05 DE DEZEMBRO DE 2025.

HUMBERTO DE ALMEIDA ANTUNES
PREFEITO MUNICIPAL

CNPJ.: 13856372/0001-66
Av. Francisco Viana, nº 07, cento, Caatiba-BA

Avenida Francisco Viana | 07 | Centro | Caatiba-Ba

www.caatiba.ba.gov.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
0EB8B6755D577E3A25F1E4C07C6978B7